



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA REDACIONAL N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 13/2026

1. DA PROPOSIÇÃO

Apresenta-se Emenda Modificativa Redacional ao Projeto de Lei n.º 13/2026, com a finalidade de corrigir erros materiais, atualizar referências normativas e conferir clareza e coerência ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

2. DAS ALTERAÇÕES

1. Art. 18, caput – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

2. Art. 20, caput – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

3. Art. 22, inciso VII – passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

4. Art. 26, caput – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, com a respectiva memória de cálculo.

5. Art. 32, § 3.º – passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de cada um dos Poderes.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6. Art. 32, § 6.º – passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6.º O limite previsto no § 3.º deste artigo não será onerado pelas suplementações que utilizarem como fonte os recursos da Reserva de Contingência previstos no art. 17 desta Lei.

7. Art. 40, caput – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 36 e 37 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho ou de aplicação e formalizadas por instrumento jurídico adequado, observada a Lei Federal n.º 13.019/2014 nas parcerias com organizações da sociedade civil e, nos convênios e instrumentos congêneres não abrangidos por essa Lei, os arts. 184 e 184-A da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

8. Art. 46 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

9. Art. 56, inciso IX – passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o período de 2027 a 2029;

3. DA JUSTIFICATIVA

As alterações propostas decorrem das inconsistências identificadas no parecer técnico contábil e da revisão jurídica da proposição. As medidas corrigem datas e períodos, eliminam remissões inexistentes, substituem referência à revogada Lei n.º 8.666/1993 e adequam o regime das transferências voluntárias às Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 14.133/2021, sem alterar as metas, prioridades ou valores do projeto.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

**VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**